CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Leda Perini - PL

REQUERIMENTO nº: 805 /2024

CÂMARA MUN. DE GURUPI
26 SET. 2024
APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 13355
DATA: 02 AGO. 2024 HORA: 10:20
Carimbo / Assinatura

Requer a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, a criação do CAPS INFANTO-JUVENIL

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a aprovação do Colendo Plenário, seja encaminhado expediente, requerendo a Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, a CRIAÇÃO DO CAPS INFANTO-JUVENIL, voltado para crianças e adolescentes com transtornos mentais graves.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) organiza-se como um ambulatório diário voltado para o acolhimento, tratamento e reinserção social de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves.

A assistência às crianças e adolescentes é realizada por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais especializados em diversas áreas da saúde e que prestam atendimento integrado.

O art. 3º da Lei nº 10.216/2001 estabelece que:

> *Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*

A saúde mental infanto-juvenil no Brasil tem como principal estratégia o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (Caps i) que representa uma forma de efetivação dos princípios da Reforma Psiquiátrica e uma importante transformação na rede de saúde mental.

Veja o que estabelece a seguinte Portaria do Ministério da Saúde:

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 7º Os Centros de Atenção Psicossocial nas suas diferentes modalidades, são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário que compõe a Rede de Atenção Psicossocial.

§ 4º Os Centros de Atenção Psicossocial estão organizados nas seguintes modalidades:

VI - CAPS i: atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida. Indicado para municípios ou regiões com <u>população acima de setenta mil habitantes</u>.

O CAPS deve, ainda, considerar o cuidado intra, inter, e transobjetivo, articulando recursos de natureza clínica - incluindo medicamentos -, de moradia, de trabalho, de lazer, de previdência e outros, através do cuidado clínico oportuno e programas de reabilitação psicossocial.

Verifica-se que a cidade de Gurupi comporta a implantação do CAPS i, sendo um importante centro de acolhimento e atendimento a crianças e jovens que precisam de atendimento psíquico, em razão do constante aumento de transtornos mentais entre os as crianças e jovens.

Em face do exposto, requer a aprovação deste pleito, por esta casa de leis, para que seja encaminhado expediente ao Secretário Municipal de Saúde, para a CRIAÇÃO DE CAPS INFANTO JUVENIL.

GABINETE DA VEREADORA LEDA PERINI, aos 02 dias de agosto de 2024.

LEDA PERINI
Vereadora